



**REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO  
SEXUAL NA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

Maputo, Junho de 2022

# REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

## Preâmbulo

A Estratégia de Género da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) 2020 -2030, aprovada pelo Conselho Universitário, através da Deliberação n.º 28/CUN/2019, identifica como uma ameaça ao alcance da igualdade de género na instituição a ausência de mecanismos e instrumentos efectivos de prevenção e combate à discriminação de género, ao assédio sexual e à violência baseada no género. A acção estratégica 12 do referido documento recomenda a elaboração de um Regulamento de aplicação, acompanhamento e sancionamento de transgressões no âmbito do assédio sexual.

É neste âmbito que o Magnífico Reitor da UEM, através do Despacho nº 184/RT/2020, de 15 de Julho de 2020, criou a Comissão para a Elaboração do *Regulamento de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual na UEM*. Para fundamentar a concepção deste instrumento, foi realizado um inquérito de auscultação à comunidade académica (Docentes, Investigadores, Corpo Técnico e Administrativo (CTA), Agentes e Estudantes) sobre as percepções do assédio sexual na UEM, tendo-se constatado que o fenómeno do assédio sexual é um problema real e a sua prevenção e combate constituem desafios para a UEM. Na generalidade, a comunidade académica referiu ter ouvido falar da prática do assédio sexual na UEM, sendo os estudantes do sexo feminino, as principais vítimas. Através do referido inquérito, foi expressa a necessidade da existência de um mecanismo de prevenção e combate ao assédio sexual, mediante acções punitivas concretas.

O Regulamento de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual na UEM, a par de outros instrumentos normativos em vigor na instituição, constitui um alicerce fundamental na prevenção e na resolução dos casos de assédio sexual na UEM.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Objecto, Objectivos e Âmbito de Aplicação**

**Artigo 1**  
**(Objecto)**

O Regulamento tem como objecto a prevenção e o combate ao assédio sexual na UEM.

**Artigo 2**  
**(Objectivos)**

O Regulamento tem como objectivos:

- a) contribuir para o reforço das normas existentes sobre prevenção e combate ao assédio sexual;
- b) promover mecanismos de denúncia de casos de assédio sexual às entidades competentes, bem como a responsabilização dos infractores; e,
- c) assegurar a protecção de Docentes, Investigadores, CTA, Agentes e Estudantes da UEM e a salvaguarda da sua dignidade, mantendo um ambiente saudável e livre de qualquer forma de assédio sexual.

**Artigo 3**  
**(Princípios)**

O Regulamento assenta-se nos princípios de:

- a) **Confidencialidade** - os intervenientes no tratamento de casos de assédio sexual não devem fazer uso da informação de que tenham conhecimento no exercício das respectivas funções;
- b) **Integridade** - os intervenientes no tratamento de casos de assédio sexual devem pautar pela honestidade, rectidão e transparência;
- c) **Justiça** - o relacionamento com os demais intervenientes e a constituição de equipas instrutoras de processos de assédio sexual devem ser feitas de forma equidistante e justa;
- d) **Imparcialidade** - no tratamento de casos de denúncia, as decisões devem ser tomadas com base em critérios objectivos e de interesse institucional;
- e) **Igualdade** - a implementação do presente Regulamento rege-se pela não discriminação dos cidadãos perante a lei; e,
- f) **Proporcionalidade** - a implementação do presente Regulamento rege-se pela salvaguarda dos direitos individuais contra acções exacerbadas da instituição.

#### **Artigo 4** **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se aos Docentes, Investigadores, CTA, Agentes e Estudantes da UEM, quando no exercício das suas actividades/funções, sejam praticados actos de assédio sexual, nos termos que se seguem:

- a) solicitação ou aceitação de favores sexuais, como seja, através de chantagem e intimidação, de forma directa ou indirecta, incluindo comunicação verbal e não-verbal, prometendo em troca, favores e/ou benefícios indevidos;
- b) solicitação ou cedência de favores sexuais de forma directa ou indirecta, contacto físico, falas e/ou conversas com conotações eróticas ou sexuais e outros comportamentos que pressuponham recompensa, como sejam, promoção, obtenção de melhores condições de trabalho ou atribuição de notas e/ou aprovação fora do previsto no Regulamento Pedagógico da UEM; e,
- c) acção ou omissão que visa a exposição de outrem a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, praticadas por um ou mais sujeitos indicados no presente artigo, com a finalidade de obter favores sexuais ou benefícios pessoais ou para terceiros, de forma ilícita.

#### **Artigo 5** **(Deveres gerais)**

Sem prejuízo dos deveres consagrados em outros instrumentos legais, constituem deveres de todo e qualquer membro da comunidade universitária da UEM os seguintes:

- a) assumir uma postura ética no exercício das suas actividades, não se envolvendo na prática e/ou no encobrimento de actos de assédio sexual ou de qualquer outro tipo de práticas desviantes;
- b) não emitir falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa e/ou académica;
- c) respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses de outrem, agindo em conformidade com os princípios de prossecução do interesse público, tais como igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, transparência, isenção, tolerância e respeito pelas diferenças; e,
- d) não favorecer e nem prejudicar outrem com base nas características físicas, mentais e comportamentais, na idade, no sexo, no estado civil, na orientação sexual, na raça, na origem étnica e geográfica, na condição social, na condição económica, na religião, na política ou noutras características estereotipadas que possam criar um ambiente prejudicial e hostil.

## **Artigo 6** **(Deveres éticos)**

1. Constituem deveres éticos dos Docentes, Investigadores, CTA e Agentes da UEM, sem prejuízo de outros decorrentes de outras normas, os seguintes:
  - a) assumir uma disciplina consciente por forma a contribuir para o prestígio do cargo, função e actividade que desempenha;
  - b) abster-se da prática de actos de assédio sexual, fortalecendo a credibilidade da instituição;
  - c) tratar os assuntos trazidos à sua atenção ou de que tenha conhecimento, com diligência e evitando demoras e atrasos injustificados na tomada de decisão e na aplicação da sanção;
  - d) não se servir do cargo, função e/ou actividade que exerce em benefício próprio ou em prejuízo de terceiros;
  - e) denunciar actos de assédio sexual e de qualquer outro tipo de actos nocivos;
  - f) ser discreto e imparcial em relação a factos e informações atinentes às condutas proibidas nos termos do presente Regulamento; e,
  - g) abster-se de participar no processo decisório, sempre que tenha uma relação familiar ou de proximidade com a vítima ou com o infractor, como forma de não comprometer os critérios de decisão e nem criar dúvidas sobre a sua imparcialidade.
  
2. Constituem deveres dos Estudantes, sem prejuízo de outros diplomas legais, os seguintes:
  - a) conhecer e cumprir as normas que regulam o funcionamento da UEM;
  - b) não praticar actos de assédio sexual no contexto académico;
  - c) denunciar actos de assédio sexual e de qualquer outro tipo; e,
  - d) preservar a honra, liberdade, integridade física e moral e a reserva da vida privada de qualquer membro da comunidade universitária.

## **Artigo 7** **(Dever de sigilo)**

1. O dever de sigilo implica a não divulgação de quaisquer informações ligadas aos processos em curso.
2. O dever de sigilo implica igualmente, a não revelação da identidade do denunciante e/ou acusador.
3. Todos intervenientes no processo de tramitação e gestão de casos denunciados ao abrigo do presente Regulamento, ficam vinculados ao dever de sigilo em relação aos factos de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas actividades.

## **CAPÍTULO II ASSÉDIO SEXUAL**

### **Artigo 8 (Conceito de assédio sexual)**

Toda a coação praticada entre Docentes, Investigadores, CTA, Agentes e Estudantes da UEM que, estando numa posição de vantagem, tenha como intuito a obtenção de benefício ou favorecimento sexual.

### **Artigo 9 (Acções de prevenção)**

Nos termos do presente Regulamento, a prevenção dos actos de assédio sexual consistirá no desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Capacitação do pessoal do Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual (DAAS), em matéria de e assédio sexual;
- b) Divulgação do Regulamento em diferentes fóruns de Docentes, Investigadores, Estudantes e CTA; e,
- c) Promoção de palestras de sensibilização sobre a prevenção e mecanismos de gestão do assédio sexual para Docentes, Investigadores, CTA, Agentes e Estudantes da UEM.

### **Artigo 10 (Denúncia)**

1. A denúncia de actos que se consubstanciem em alguma das condutas referidas no artigo 4 deve ser feita de forma escrita no Centro de Coordenação dos Assuntos de Género (CeCAGe) – Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual, mediante o preenchimento do formulário para o efeito.
2. Se a denúncia for oral, a pessoa que a receber, deverá reduzi-la a escrito no formulário previsto no nº 1, procedendo-se de seguida a leitura em voz alta, para confirmação da informação arrolada e assinatura do documento pelo denunciante.
3. A denúncia feita com recurso a mecanismos para pessoas com necessidades especiais deve merecer acompanhamento de uma testemunha, que satisfaça as necessidades especiais do denunciante, garantindo assim, a fidelidade e a inclusão.
4. Se o denunciante for uma pessoa com deficiência visual, todos os depoimentos devem ser gravados, ficando uma cópia (áudio) em sua posse.
5. Em função da preferência, a denúncia pode ser apresentada também junto das seguintes entidades:

- a) Director da Unidade Orgânica;
  - b) Director do Curso;
  - c) Ponto Focal de Género; e,
  - d) Plataformas *online* (email, linha verde e outras que eventualmente sejam adoptadas).
6. Os documentos que compõem a denúncia devem estar em dois (2) exemplares originais, dos quais um (1) deve ser entregue ao denunciante.
7. A denúncia deverá conter toda a informação possível e que possa facilitar a investigação do caso, bem como a respectiva responsabilização, designadamente:
- a) identificação do denunciante, do acusador e do acusado;
  - b) nomes e contactos do denunciante, acusador, se houver e for possível;
  - c) indicação do local, data, circunstâncias da ocorrência dos factos e contactos do acusado, se possível;
  - d) tipo de relação entre o denunciante e/ou acusador e o acusado; e,
  - e) identificação de pessoas que tenham presenciado os factos e/ou que possam fornecer informação substancial sobre as mesmas, havendo.
8. As identidades do denunciante e/ou acusador, embora revelada ao Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual, deve ser mantida em anonimato durante o processo inicial de investigação/apuramento dos factos, preservando desta forma, a devida confidencialidade.

### **Artigo 11** **(Tramitação da denúncia)**

1. As denúncias recebidas nos termos do nº 2 do artigo 10 devem ser enviadas ao DAAS no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da sua recepção.
2. Recebidas as denúncias, o Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual deve realizar a pré-análise das mesmas, visando a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no nº 7 do artigo anterior, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da recepção.
3. Se o denunciante não tiver fornecido toda a informação e/ou documentação relevante, o Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual (DAAS), deve notificá-lo para que a informação e/ou documentação em falta sejam entregues no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
4. Após a pré-análise, o DAAS deve iniciar imediatamente a investigação do caso denunciado, articulando sempre que necessário, com o Delegado do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) na UEM e com o Gabinete Jurídico da UEM, devendo notificar as partes para a primeira audição num prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do término dos quatro (4) dias úteis do período da pré-análise.

5. O Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual, no prazo de vinte e cinco (25) dias úteis, contados a partir da data do início da investigação, deverá enviar o relatório dos factos apurados, incluindo sugestões do que deve constituir posicionamento da UEM, ao Gabinete Jurídico para efeitos de apreciação e parecer.
6. O Gabinete Jurídico deve emitir o seu parecer num prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data da recepção do relatório e enviá-lo ao Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual.
7. O Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual num prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da recepção do parecer do Gabinete Jurídico deve tomar as providências que julgar necessárias e enviar o relatório dos factos apurados, incluindo sugestões do que deve constituir posicionamento da UEM, ao dirigente competente, em função da natureza e da gravidade, dos factos apurados para a tomada de decisão.
8. O CeCAGe deve notificar as partes envolvidas para informar o resultado da investigação, quinze (15) dias úteis, após a submissão do relatório ao dirigente competente nos termos do nº 7.

### **Artigo 12** **(Prorrogação dos prazos)**

O prazo estabelecido no número 5 do artigo anterior pode ser prorrogado por um período de quinze (15) dias úteis, sempre que se julgar necessário, tendo em conta a complexidade do processo.

### **Artigo 13** **(Protecção do denunciante e/ou vítima)**

1. Nenhum denunciante e/ou acusador pode ser sujeito a medidas disciplinares ou prejudicado na sua carreira profissional ou estudantil, ser perseguido, em virtude da denúncia dos actos que se consubstanciem em assédio sexual.
2. No decurso do processo, todos os intervenientes na tramitação e gestão das denúncias devem garantir a protecção da identidade do denunciante e/ou acusador, podendo apenas revelar a mesma quando a fase do processo o justificar.

### **Artigo 14** **(Denúncia de má-fé)**

1. Considera-se denúncia de má-fé quando o denunciante e/ou acusador ou a testemunha tinham perfeito conhecimento da inocência do acusado.
2. A denúncia de má-fé constitui uma violação aos princípios deste Regulamento, incorrendo o denunciante e/ou acusador ou a testemunha de má-fé, em responsabilização disciplinar, civil e criminal, dependendo da natureza e consequências da denúncia de má fé.



**Artigo 15**  
**(Apoio psicossocial)**

1. O denunciante, o acusador e a testemunha dos actos que se consubstanciam em assédio sexual, nos termos do presente Regulamento, têm direito ao apoio psicossocial oferecido pelos Gabinete de Atendimento e Aconselhamento Psicossocial – CeCAGe, Gabinete de Atendimento ao Estudante – Faculdade de Medicina, Centro de Estudos Africanos – CEA, e Apoio Psicológico – Faculdade de Educação, Centro de Saúde da UEM.
2. O atendimento e o aconselhamento psicossocial nas unidades que se localizam fora do *Campus* de Maputo é prestado pelo Gabinete de Atendimento e Aconselhamento Psicossocial, em funcionamento na unidade respectiva.

**Artigo 16**  
**(Medidas disciplinares)**

1. Aos Docentes, Investigadores, CTA, Agentes e Estudantes da UEM que violem os deveres estabelecidos neste Regulamento ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da UEM, serão aplicadas medidas disciplinares previstas na legislação específica a que estão sujeitos, em função da gravidade da infracção.
2. A ocorrência dos actos descritos no artigo 4 do presente Regulamento conduz à aplicação aos Docentes, Investigadores, CTA e Agentes da UEM das sanções previstas nas disposições conjugadas dos artigos 90 a 97 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, designadamente:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão pública;
  - c) Multa;
  - d) Despromoção;
  - e) Demissão; e,
  - f) Expulsão.
3. A ocorrência dos actos descritos no artigo 4 do presente Regulamento conduz à aplicação aos Estudantes da UEM, com as devidas adaptações, das sanções previstas nas disposições conjugadas dos artigos 106 e 107 do Regulamento Pedagógico da UEM, designadamente:
  - a) Advertência;

- b) Repreensão oral na presença da turma;
  - c) Repreensão registrada e afixação pública da mesma;
  - d) Exclusão ou reprovação na unidade curricular em causa sem direito a exame de recorrência;
  - e) Anulação de inscrição na unidade curricular em causa e nas restantes unidades curriculares;
  - f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto ilícito;
  - g) Interdição de matrícula, inscrição ou reingresso por período mínimo de um (1) ano e máximo de três (3) anos; e,
  - h) Expulsão da UEM.
4. O poder de aplicar as sanções aos estudantes infractores pertence às autoridades académicas, nos termos previstos no Regulamento Pedagógico.
5. Na aplicação das medidas, deve-se atender à gravidade do acto praticado, o contexto em que foi praticado, as circunstâncias atenuantes e agravantes nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e/ou criminal, conforme caiba ao caso.

**Artigo 17**  
**(Arquivo de dossiês)**

Toda a documentação relacionada com os processos deverá ser arquivada por um período de cinco (5) anos no Departamento de Atendimento ao Assédio Sexual.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18**  
**(Recurso)**

As decisões tomadas no âmbito da implementação deste Regulamento são passíveis de recurso nos termos previstos para os actos administrativos.

**Artigo 19**  
**(Dúvidas e integração de lacunas)**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são esclarecidos por despacho do Reitor da UEM.